

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição das servidoras Constance Matos Araújo Pessoa (mat. 74367) e Sara Maria Cunha Bitencourt (mat. 65902), lotadas na Coordenadoria de Saúde (Área de psicologia da Seção de Promoção à Saúde), no "Primeiro Congresso Internacional de Mudança de Hábito e Estilo de Vida em Saúde Mental", na modalidade telepresencial (ao vivo), no período de 08 a 10/12/2023, com carga horária de 20h, a ser realizado pelo CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ 49.913.627/0001-22, com valor total de R\$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

**BRUNO
MOTTA
DE
ANDRADE**
27/11/2023 14:09

**TARCISIO
JOSE
FILGUEIRA
DOS REIS**
27/11/2023 14:24

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 01);
- 2 – Termo de Referência elaborado pela Coordenadoria de Saúde, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21;
- 2 – Proposta da empresa;
- 3 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência, considerando tratar-se de curso aberto ao público;
- 4 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão;
- 5 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação;
- 6 - Disponibilidade Orçamentária;
- 7 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 2 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023, Doc.3 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a inscrição em cursos abertos ao público, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

- a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “inscrição de pessoal em cursos abertos”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.
- b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);
- d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;
- e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;
- c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;
- d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;
- e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços “excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Importante pontuar, que a referência a “Curso”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc) que exigem a Adesão do participante às regras impostas pela empresa fornecedora do evento (contratada), como metodologia, assuntos, horários e localidade.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 27/11/2023

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva
Diretoria-Geral

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição de duas servidoras lotadas na Coordenadoria de Saúde, no evento aberto ao público "Primeiro Congresso Internacional de Mudança de Hábito e Estilo de Vida em Saúde Mental", na modalidade telepresencial (ao vivo), no período de 08 a 10/12/2023, com carga horária de 20h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 3 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

CONTRATADA	Valor Total
CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO CNPJ 49.913.627/0001-22	R\$ 1.656,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 27/11/2023.

Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONSTANCE
MATOS
ARAÚJO
PESSOA
10/11/2023 14:21

AUGUSTO
MANOEL DE
CARVALHO
FARIAS
13/11/2023 11:06

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	Primeiro Congresso Internacional de Mudança de Hábito e Estilo de Vida em Saúde Mental
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial
Contratado(a):	Centro de Estudos do Instituto de Psiquiatria, CEIP, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Unidade demandante:	Coordenadoria de Saúde
Nº de vagas a serem contratadas:	2
CATSER	25232 - Pagamento Inscrição Eventos

2. PÚBLICO ALVO

Constance Matos Araújo Pessoa (mat. 74367) e Sara Maria Cunha Bitencourt (mat. 65902) lotadas na Coordenadoria de Saúde/ Área de psicologia da Seção de Promoção à Saúde.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

() Sim (x) Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

O objetivo do Congresso é “reunir profissionais e especialistas para explorar e discutir estratégias relacionadas à promoção da saúde, por meio de mudanças de hábitos e adoção de estilos de vida saudáveis.” (IPQ/USP) A participação das profissionais psicólogas deste TRT5 no evento acima

descrito visa a atualização de ambas sobre resultados de pesquisa, tendências e abordagens práticas no campo de mudança de hábito e estilo de vida voltada para saúde mental. O objetivo final da participação da área de psicologia no Congresso é a operacionalização de ações voltadas ao bem-estar mental do nosso público interno. O bem-estar mental faz parte dos sete pilares do autocuidado alinhados ao que preconiza a Organização Mundial de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: () Presencial (x) Telepresencial (ao vivo) () À distância

5.2 Certificado: (x) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	08/12 a 10/12/23
Carga horária:	20 horas
Local de realização:	Telepresencial na plataforma a ser disponibilizada pelo evento.
Plataforma para acesso (quando couber)	Sem efeito
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() sim (x) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() sim (x) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013

6.2 Dados dos participantes

Matrícula	Participante	Lotação
74367	Constance Matos Araújo Pessoa	Coordenadoria de Saúde/

65902	Sara Maria Cunha Bitencourt	Área de psicologia da Seção de Promoção à Saúde.
-------	-----------------------------	--

7. **MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato 32/2023, que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) A CONTRATADA **deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o **recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1 Enquadramento legal: Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição:

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

O Ipq é um dos 10 institutos que compõem o Complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Inaugurado em 1952 e reestruturado entre os anos de 2000 e 2006, é considerado o maior e mais bem equipado centro de sua especialidade no Brasil. Está também entre os maiores e melhores hospitais universitários psiquiátricos da América Latina. Durante sua trajetória, vem combinando ciência e sensibilidade para oferecer excelência em três grandes áreas de atividade: Ensino, Pesquisa e Assistência, em conjunto com o Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Pioneiro na estruturação de programas e serviços especializados, o Ipq está preparado para atender de forma completa e integrada aos mais diversos transtornos neuropsiquiátricos, nos diferentes públicos.

9.1.2.1. Instrutor

Por se tratar de um Congresso, vários serão os palestrantes. O fato do Congresso ser organizado por uma instituição reconhecida por sua excelência tanto na área de ensino, quanto pesquisa e assistência em saúde mental, é esperado que os palestrantes convidados possuam amplo conhecimento dos temas abordados. Na descrição das atividades com os respectivos palestrantes consta que a maioria tem título de doutorado, além de convidados internacionais com titulação nas respectivas áreas.

9.1.2.2 Empresa Contratada:

O Ipq é um dos 10 institutos que compõem o Complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Inaugurado em 1952 e reestruturado entre os anos de 2000 e 2006, é considerado o maior e mais bem equipado centro de sua especialidade no Brasil. Está também entre os maiores e melhores hospitais universitários psiquiátricos da América Latina. Durante sua trajetória, vem combinando ciência e sensibilidade para oferecer excelência em três grandes áreas de atividade: Ensino, Pesquisa e Assistência, em conjunto com o Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Pioneiro na estruturação de programas e serviços especializados, o Ipq está preparado para atender de forma completa e integrada aos mais diversos transtornos neuropsiquiátricos, nos diferentes públicos

A inscrição do Congresso é realizada através do Centro de Estudos do Instituto de Psiquiatria, CEIP, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado próprio, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

9.1.3. Razão da Escolha

Trata-se de um Congresso Internacional cuja temática está alinhada à promoção de um dos pilares do autocuidado (bem-estar mental) objeto das ações da área de psicologia da Seção de Promoção à Saúde.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais) relativo à compra de 2 (duas) vagas para participação no Congresso Internacional de Mudança de Hábito e Estilo de Vida em Saúde Mental.

O preço da inscrição no congresso é compatível com os valores de eventos similares, sendo válido para inscrições realizadas até 01/12/23 e corresponde à categoria de profissionais/online. O que está incluso é a participação de ambas as psicólogas nas atividades do Primeiro Congresso Internacional de Mudança de Hábito e Estilo de Vida em Saúde Mental.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Os cursos a distância contribuem sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento e de consumo de papel.

Salvador, 10 de novembro de 2023

Augusto Manoel de Carvalho Farias
Diretor da Coordenadoria de Saúde
Integrante Requisitante